

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB  
MAXICRÉDITO  
NIRE – 424.000.1133-1**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO  
SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO**

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados – Sicoob MaxiCrédito, CNPJ nº 78.825.270/0001-29, constituída em 16 de novembro de 1984, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** sede, administração e foro jurídico na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 2553N, Passo dos Fortes, CEP 89.805-001, Chapecó-SC;
- II.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III.** área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Águas de Chapecó, Águas Frias, Barra Velha, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Blumenau, Brusque, Campo Erê, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Corupá, Entre Rios, Florianópolis, Formosa do Sul, Guabiruba, Guaramirim, Gaspar, Guatambu, Ilhota, Imbituba, Irati, Itajaí, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Lajeado Grande, Laurentino, Luiz Alves, Marema, Massaranduba, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Planalto Alegre, Penha, Pomerode, Quilombo, Rio dos Cedros, São Bernardino, Santiago do Sul, São José, Timbó, União do Oeste e Xaxim no Estado de Santa Catarina; Araricá, Campo Bom, Canela, Dois Irmãos, Estância Velha, Gramado, Igrejinha, I voti, Lindolfo Collor, Linha Nova, Morro Reuter, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Novo Hamburgo, Parobé, Picada Café, Portão, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante,

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54338824972-IVAIR LUIZ FILIPPI CHIELLA  
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tukgejow2yo35DHg&chave2=tg8cwsph\_ckc5cvuRA

Santa Maria do Herval, São Francisco de Paula, São José do Hortêncio, São Leopoldo, Sapiranga, Taquara e Três Coroas no estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central SC/RS, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO II** **DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I.** a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II.** o desenvolvimento de programas de:
  - a)** poupança e de uso adequado do crédito;
  - b)** educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

**§ 1º** A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

**§ 3º** A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

**§ 4º** Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

## **CAPÍTULO III**

### **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

**§ 1º** O Sicoob é integrado:

- I.** pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II.** pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV.** pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

**§ 2º** A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central SC/RS, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e diretrizes sistêmicas, tais como políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções.

**§ 3º** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Agência Nacional de Financiamento Especial - FINAME, e adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

**§ 4º** Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

**§ 5º** A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:

- I.** aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2025

Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

- II.** o Sicoob Central SC/RS poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III.** cumprimento das decisões, diretrizes, regulamentações e procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social ao Sicoob Central SC/RS e dos demais normativos;
- IV.** acesso, pelo Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V.** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;
- VI.** administração temporária pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- VII.** a Cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**§ 6º** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob - CCS.

**§ 7º** A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

**§ 8º** A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

**§ 9º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

## **CAPÍTULO IV** **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central SC/RS;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central SC/RS.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central SC/RS ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**Art. 5º** A filiação ao Sicoob Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2025

responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## **TÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I** **DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 7º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

**§ 1º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**§ 2º** Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I.** as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

**§ 3º** A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

**§ 4º** Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

**Art. 8º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**§ 2º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, readmissões e demissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**§ 3º** As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO II** **DOS DIREITOS**

**Art. 9º** São direitos dos associados:

- I.** escolher os associados delegados da Cooperativa, conforme disposições deste Estatuto Social e em regulamento próprio, observada a legislação vigente, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais, observados os preceitos legais e normativos;
- IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

**Parágrafo único.** Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, como pessoa física ou que seja sócio de pessoa jurídica.

### **CAPÍTULO III** **DOS DEVERES**

**Art. 10.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- IV. zelar pelos valores morais, éticos, sociais, materiais e imateriais da Cooperativa;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

- VII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações de irregularidade ou com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA DEMISSÃO**

**Art. 11.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** O Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 12.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II.** praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil - Bacen, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

**§ 1º** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

**§ 2º** O associado será notificado por meio de correspondência física ou eletrônica, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Colegiado em que houve a eliminação.

**§ 3º** O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### **SEÇÃO III DA EXCLUSÃO**

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

**§ 1º** Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 2º** As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 15.** A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

## **TÍTULO III**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** O capital social da Cooperativa é dividido em cota capital de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1º** As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

**§ 2º** O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

**§ 3º** A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a Cooperativa.

**Art. 17.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

**§ 1º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

**§ 2º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

**§ 3º** A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**§ 4º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

**§ 5º** Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

**Art. 18.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II

### DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

05/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

**Art. 19.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual - MEI, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo único.** Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO II** **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

### **SEÇÃO I** **DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 20.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I.** a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II.** excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III.** para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em parcela única, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo, quando então serão aplicadas as regras daquele inciso;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração em regulamentação própria.

**§ 1º** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, este continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**§ 2º** A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

**§ 3º** Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

## **SEÇÃO II**

### **DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 21.** O associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução de até 90% (noventa por cento) de suas cotas capital, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva e

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

05/09/2025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

da preservação, além do número mínimo de cotas capital, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

**§ 1º** O Conselho de Administração poderá, na forma de regulamento próprio, fixar regras ao resgate eventual de capital integralizado.

**§ 2º** O Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

**§ 3º** Excetua-se a regra do caput deste artigo para associado inadimplente que esteja sendo demandado judicialmente para a cobrança de débitos, neste caso poderá ocorrer a baixa parcial das quotas-partes para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cotas capital previsto neste Estatuto.

**Art. 22.** Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e contar com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de associação, poderá solicitar a devolução de até 90% (noventa por cento) de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos parágrafos do artigo anterior.

**Art. 23.** Fica o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva autorizado a deliberar sobre o resgate parcial de quotas-partes de associados, em caso de doenças graves ou que possam levar a invalidez, acordos judiciais ou extrajudiciais, ou outros casos julgados pertinentes, após minucioso estudo da situação do associado, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais.

**Parágrafo único.** Nestes casos, a liberação poderá ser feita antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, desde que a Cooperativa esteja operando dentro dos limites de Patrimônio Exigível na forma legal e de que não haja previsão de perdas no exercício.

## **TÍTULO IV**

### **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Art. 24.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**§ 1º** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
  - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. pela compensação de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- VI. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**§ 2º** O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso anterior forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das cotas capital integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO II** **DOS FUNDOS**

**Art. 25.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - Fates destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira - FEF. Este Fundo visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras e propiciar o crescimento dos níveis de alavancagem econômica;
- IV. 01,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. Este Fundo visa apoiar ações e projetos que promovam o desenvolvimento social. Os projetos a serem beneficiados, serão tratados através de Regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**§ 1º** Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

**§ 2º** Os valores remanescentes desses Fundos, deverão ser incorporados ao Fundo de Reserva.

**Art. 26.** Além dos previstos no artigo 25, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **TÍTULO V** **DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I** **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 27.** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO II** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SEÇÃO I** **DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Art. 28.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** O Sicoob Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I.** situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II.** fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III.** ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

**§ 3º** O Sicoob Central SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

## **SEÇÃO II**

### **DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 29.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## **SEÇÃO III**

### **DO EDITAL**

**Art. 30.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

- I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa - NIRE, seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados delegados no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 28 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

## SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 31.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados delegados, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados delegados, em terceira e última convocação.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

05/09/2025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Parágrafo único.** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de associados delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

## **SEÇÃO V** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 32.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado delegado escolhido na ocasião.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central SC/RS, os trabalhos serão dirigidos pelo representante deste e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

### **SUBSEÇÃO I** **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 33.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 400 (quatrocentos) associados delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º** Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para associados delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2025

**§ 2º** Cada seccional receberá, inicialmente, o número de associados delegados resultante da divisão do número de associados daquela seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

**§ 3º** A eleição dos associados delegados ocorrerá no ano civil e o mandato se iniciará no primeiro mês subsequente à homologação do resultado eleitoral.

**§ 4º** A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

**§ 5º** As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de associados delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

**Art. 34.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, quando entender necessário.

**§ 1º** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer associados delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, no entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**§ 2º** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes.

## **SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 35.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício da sessão;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **SEÇÃO IV** **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 36.** É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 37 e 38, sobre:

- I. eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;
- II. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- III. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- IV. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central SC/RS.

## **CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 37.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

- c) relatório da auditoria independente;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das cotas capital integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## **CAPÍTULO IV** **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 38.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria Cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

**§1º** Para se candidatarem a cargo político, os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

**§ 2º** Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas à determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

**§ 3º** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da homologação pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

**§ 4º** O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 40.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 11 (onze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

**Art. 41.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**§ 2º** O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da Cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

### SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 42.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração, sendo que:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2025

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 43.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I.** nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente;
- II.** nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III.** constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
  - a)** morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
  - b)** renúncia;
  - c)** destituição;
  - d)** não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
  - e)** patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
  - f)** desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- g) não apresentação de pedido de renúncia das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central SC/RS, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**§ 2º** Ficando vagos, por qualquer tempo, pela metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**§ 3º** Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**§ 4º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

**§ 5º** A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe ao Sicoob Central SC/RS, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

05/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI. deliberar sobre a convocação e propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates, podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- X. provar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob - CCS;
- XI. deliberar sobre admissão, readmissão, demissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. definir, em regulamento próprio, regras de movimentação de cotas capital de associados;
- XIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor, salvo no caso de contratação realizada pelo Sicoob Central SC/RS;

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

- XIV.** nos termos da regulamentação em vigor, contratar e destituir auditoria interna;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelos órgãos de fiscalização e/ou pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central SC/RS que está filiada;
- XVIII.** assegurar que a Diretoria identifique, mitigue e monitore os riscos da organização, bem como a integridade do sistema de controles internos;
- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, e imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;
- XX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento - PAs e Unidades Administrativas Desmembradas – UADs.

**Art. 45.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central SC/RS, do Banco Sicoob, do Sistema de Organizações das Cooperativas Brasileiras - OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- V. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**§ 2º** É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

**§ 3º** O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 46.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 5 (cinco) diretores, sendo:

- I. um Diretor Presidente Executivo;
- II. um Diretor Comercial;
- III. um Diretor de Governança e Riscos;
- IV. um Diretor de Gente e Gestão; e

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**V.** um Diretor de Operações.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Cooperativa.

**Art. 47.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 48.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I.** nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Gente e Gestão, Diretor de Governança e Riscos, Diretor de Operações ou Diretor Comercial que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II.** nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º** O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

**§ 3º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

## **SUBSEÇÃO III**

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

05/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 52966427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

## **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 49.** São competências da Diretoria Executiva:

- I.** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II.** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III.** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV.** aprovar a admissão, readmissão, desligamento de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VII.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VIII.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos do Sicoob Central SC/RS, e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- IX.** desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, normativos internos e ainda, pelo Conselho de Administração;
- X.** deliberar sobre aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis não de uso próprio da Cooperativa;

**Art. 50.** Compete ao Diretor Presidente Executivo:

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 45, I, deste Estatuto Social;
- II. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo, desde que não haja conflito de interesses das atividades realizadas;
- III. outorgar mandatos, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade da outorga, quando for o caso;
- IV. prestar todas as informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da Diretoria Executiva, situação financeira, operações, resultados, patrimônio e desempenho da Cooperativa na forma de relatórios regulares ou que sejam solicitados;
- V. coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI. direcionar as operações e as atividades e gerir, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. disseminar a cultura de boas práticas de governança corporativa, atuando como elo entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- IX. dirigir e gerir assuntos relacionados às áreas de sua responsabilidade;
- X. direcionar os demais diretores nos assuntos de suas áreas;
- XI. exercer o voto de desempate nas decisões colegiadas;
- XII. substituir quaisquer diretores executivos, quando ausentes;
- XIII. desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, normativos sistêmicos e internos e ainda, pelo Conselho de Administração.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

**Art. 51.** Para consecução do objeto social, compete aos Diretores Executivos dirigir as áreas organizacionais em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, conforme o organograma geral, a organização e distribuição do trabalho e a organização administrativa e operacional, aprovadas pelo Conselho de Administração, exercendo, também, as competências definidas no Estatuto Social, nos Regulamentos e no Regimento Interno, inclusive nos manuais e normas internas.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 52.** O mandato outorgado pelos diretores a terceiros e/ou empregados da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor;
- IV. nas transferências de bens não de uso da Cooperativa, a outorga de mandato poderá ser concedida para dois empregados, sendo um superintendente e um gerente;
- V. poderá ser concedido de forma isolada e individual por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, com base nas responsabilidades por área de atuação de cada Diretor Executivo, a empregados de nível gerencial da Cooperativa para execução de procedimentos operacionais e assinatura de documentos rotineiros.

**Art. 53.** A outorga de mandato a empregado que não esteja contemplada nos incisos IV e V, do *caput*, ou a prestador de serviço da Cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2025

**Art. 54.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato, em que o empregado da Cooperativa deverá sempre assinar em conjunto com (01) Diretor Executivo.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## **TÍTULO VI** **DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 55.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I.** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II.** pela alteração de sua forma jurídica;
- III.** pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 56.** A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

## **TÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57.** As reuniões dos órgãos estatutários, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Art. 58.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser físicos ou digitais, tendo, esses últimos, o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 59.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto Social é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 11/04/2025.

#PÚBLICO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



255717466

## TERMO DE AUTENTICACAO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB MAXICREDITO</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>255717466 - 05/09/2025</b>
<b>ATO</b>	<b>019 - ESTATUTO SOCIAL</b>
<b>EVENTO</b>	<b>019 - ESTATUTO SOCIAL</b>

### MATRIZ

NIRE 42400011331  
CNPJ 78.825.270/0001-29  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2025  
SOB N: 20255717466

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 54338824972 - IVAIR LUIZ FILIPPI CHIELLA - Assinado em 03/09/2025 às 14:30:54



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2025

Certifico o Registro em 05/09/2025 Data dos Efeitos 03/09/2025

Arquivamento 20255717466 Protocolo 255717466 de 05/09/2025 NIRE 42400011331

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB  
MAXICRÉDITO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 529666427402700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral